



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

SEÇÃO DE REVISÃO
26/1/88

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

.. PROCESSO CEE Nº 887/76
INTERESSADA: ESCOLA DE 1º GRAU ADVENTISTA DO CEP. PRUDENTE
ASSUNTO: REAJUSTE ESPECIAL P/ 2º SEMESTRE DE 1987,
RELATOR DA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR EM PLENÁRIO CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE nº 156 /87 APROVADA EM 22 /12/87.

1. RELATÓRIO CONSELHO PLENO

O interessado está solicitando reajuste especial para correção de defasagem nos termos do art. 5º da Deliberação CEE 20/87 e, para isso, apresenta a documentação prevista na Deliberação CEE 23/87.

2. APECIAÇÃO

O preenchimento dos formulários não permite a análise dos dados. Não foi possível obter-se a informação solicitada nos formulários 8 e 9, uma vez que não houve discriminação por curso. Além disso não cumpriu o disposto no § 2º, art. 5º da Del. 17/87.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, manifesto-me pelo INDEFERIMENTO do pedido, ficando, assim, fixadas as mensalidades do 2º semestre de 1987 para este curso:

CURSO DE 1ª à 4ª série	MESES	MENSALIDADES
	JULHO	Cz\$ 692,16
	AGOSTO	Cz\$ 692,16
	SETEMBRO	Cz\$ 739,48
	OUTUBRO	Cz\$ 790,03
	NOVEMBRO	Cz\$ 844,04
	DEZEMBRO	Cz\$ 940,50
CURSO DE 5ª à 8ª série		
	JULHO	Cz\$ 692,16
	AGOSTO	Cz\$ 692,16
	SETEMBRO	Cz\$ 739,48
	OUTUBRO	Cz\$ 790,03
	NOVEMBRO	Cz\$ 844,04
	DEZEMBRO	Cz\$ 940,50

Os valores cobrados a maior no 1º semestre de 1987, devem ser compensados nos termos da Deliberação 17/87.

CENE - CEE

Marcelo Gomes Sodré

a) MARCELO GOMES SODRÉ
Relator

J. G. S. Sodré

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.